



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Dispensa de licitação para a *contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.*

2. INTRODUÇÃO:

2.1 As especificações abordadas neste projeto têm como foco estabelecer diretrizes para a contratação de empresa especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de cartão de pagamento, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), seguindo critérios e diretrizes da Lei 4.870 de 16 de abril 2020 (Lei do Auxílio Alimentação Escolar) e Lei 4.938 de 24 de março de 2021 (Lei que majora o auxílio alimentação) do Município de Parauapebas - PA, detalhando, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação desse serviço.

3. OBJETIVO E FINALIDADES:

3.1 A empresa a ser contratada será diretamente responsável por toda a logística de gerenciamento da transferência do subsídio financeiro entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas, os munícipes beneficiários e os estabelecimentos credenciados locais. A Administração Pública pretende, com isso, diligenciar com eficácia e eficiência o gerenciamento automatizado, mediante o uso de Tecnologias de Informação, promovendo bom funcionamento do Programa Municipal de transferência condicionada de subsídio financeiro, denominado de Auxílio Alimentação.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

4.2 Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 374 de 27 de março de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto, do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até ulterior deliberação;

4.3 Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que os mesmos elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

4.4 Considerando que o último contrato desta Secretaria para oferecer os mesmos serviços ora pleiteados vigeu até o dia 08 de janeiro de 2021, tendo esta Administração, até a primeira semana de janeiro, o intento de retornar às aulas na segunda quinzena do mesmo mês, optou por aguardar melhoras nos números de casos de Covid no município para que houvesse a volta minimamente segura às aulas presenciais;

4.5 Considerando que houve aumento significativo da curva de índice de casos de Covid no presente ano em âmbito nacional e demasiado crescimento de casos e internações no município, impedindo o retorno das aulas na rede ainda que de modo híbrido, compelindo a Administração Pública a manter o auxílio alimentação, tendo em vista que permanece a situação de emergência e insegurança alimentar dos discentes;

4.6 Considerando que está em trâmite, na Secretaria - em fase interna (análise prévia e levantamento de informações gerais, no setor de licitação), um novo processo administrativo, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, ponderou-se pela concessão do cartão alimentação pelo período de urgência e prestação reforço alimentar, até que o processo seja devidamente concluído, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, este emergencial será rescindido;

4.7 Considerando que, conforme calendário letivo houve, no mês de fevereiro, o início das aulas por meio de ensino virtual, e que mantêm-se a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

4.8 Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido contrário;

4.9 Considerando que o reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal é direito garantido através da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: "Art. 3º - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada...”

4.10 Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, constatou-se que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00;

4.11 Considerando que os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

4.12 Considerando as justificativas pormenorizadas no documento oriundo do Departamento de Alimentação Escolar – DAE (memorando de nº 049/2021 - DAE), acerca da necessidade de contratação emergencial;

4.13 Considerando as documentações juntadas ao pedido do DAE, que informam sobre o aumento considerável de casos de Covid no município, que em agosto do ano de 2020 teve números exorbitantes de casos e após medidas de restrição, teve o número diminuído substancialmente em dezembro, voltando a despontar a partir de janeiro até a presente data, impossibilitando a volta das aulas em modalidade presencial;

4.14 Considerando, portanto, pelas razões expostas, e após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que preço apresentado pela empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO** demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem os mais vantajosos, a empresa já detém em seus cadastros os dados de grande parte dos alunos da rede, oriundos do último processo de mesma natureza. Ainda, considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes. Assim, este órgão tem o interesse em proceder à Contratação da empresa, na modalidade de Dispensa de licitação para a *contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

4.15 Consignamos, por fim, que esta Secretaria atuou com diligência na busca por Atas de Registro de Preços com objeto da mesma natureza, contudo, nenhuma foi encontrada, restando, portanto, como alternativa à Adesão, a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, dada a situação emergencial da aquisição.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1 Para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento de Dispensa obedecer aos seguintes diplomas legais: Legislação Federal: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 374 de 2020; Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020 e Lei 4.938 de 24 de março de 2021;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A contratada deverá intermediar a execução da transferência do Auxílio Alimentação Escolar de forma continuada por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto deste Projeto, oferecendo controle e transparência das compras realizadas com nota fiscal e/ou documento equivalente devidamente emitido pelos estabelecimentos credenciados, dispondo de aplicação específica via internet para cadastramento, bloqueio, monitoramento, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

6.2 Habilitar exclusivamente estabelecimentos municipais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente comerciantes pessoas jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.

7. PARÂMETROS E QUANTITATIVOS:

7.1 Constituem como parâmetro e quantitativo o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, totalizando a quantidade de 47.467 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete) alunos.

7.2 Com intuito de cumprir as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, bem como suprir as necessidades diárias básicas das refeições oferecidas no período de aula aos alunos matriculados na rede pública, tomamos como parâmetros para o cálculo do Cartão de Alimentação Escolar os critérios recomendados na cartilha do PNAE, na qual é considerada a quantidade per capita de cada gênero alimentício, de acordo com a faixa etária do estudante e programa ao qual o aluno pertence (Creche, Ensino infantil, Ensino Fundamental, EJA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.3 Utilizamos como base para o cálculo da quantidade total de refeições servidas ao mês, o consumo médio diário de refeições no ano de 2019, pois em 2020 tivemos apenas 35 dias de aulas presenciais. A seguir, a tabela de refeições servidas por dia, mês e ano em 2019:

PROGRAMA	DESJEJUM	LANCHE	ALMOÇO E JANTAR	LANCHE MISTO
AEE		160	70	
CHECHE	70	896	908	
EJA URBANA				1099
EJA RURAL		55		358
FUNDAMENTAL	877		12902	255/8
INFANTIL		7636	7775	
INDÍGENA		534		23
ZONA RURAL	747	1498	262	
mais educação	200	50	435	805
SUB-TOTAL	1894	10829	22352	27863
TOTAL GERAL REFEIÇÕES/DIA	62938			
TOTAL GERAL REFEIÇÕES/MÊS	1258760			
TOTAL GERAL REFEIÇÕES/ANO	12587600			

7.4 O valor referenciado para abastecimento do cartão é de R\$ 2,99 diário, multiplicado pelo número de refeições por aluno servidas mensalmente nas escolas que são 20 (vinte) refeições, o produto desta multiplicação resulta em um valor de R\$59,80 reais mensais. Os preços dos gêneros utilizados no cardápio foram referenciados pela cotação realizada para o processo de licitação de alimentação escolar que está em andamento. Esta cotação foi realizada no mês de agosto de 2020.

7.5 Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE houve uma aumento significativo nos preços dos alimentos em 2020, que pesam especialmente mais no orçamento das famílias de baixa renda. Considerados apenas os alimentos no supermercado, a alta foi de 19%, uma das maiores variações das últimas décadas.

7.6 Mediante a alta de preços e considerando a data de cotação dos gêneros, sugere-se que seja acrescido ao produto da multiplicação da refeição/aluno e os números de refeições mensais, o valor de 19%, referente à taxa média de aumento dos alimentos em 2020. Tem-se:

7.7 $(RD \times RM) + 0,19\% = CM$, onde RD é o valor das refeições diárias, RM é o número de refeições mensais e CM é o valor sugerido para o cartão merenda.

Logo:

$$(2,99 \times 20) + 0,19\% = 71,162$$

7.8 Vale frisar que os valores nutricionais oferecidos pelo cardápio de menor custo (Ensino Infantil) não atenderá às necessidades nutricionais dos demais programas. Uma vez que a necessidade energética consumida por crianças, adolescentes e adultos diferem entre si quanto as necessidades individuais diárias, levando em conta o sexo, faixa etária, peso e altura. O cardápio utilizado na alimentação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos tem valor muito superior aos outros cardápios e no cálculo da média de preço da refeição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



aluno, esse valor diminui. Para que não haja prejuízo para estes alunos, sugere-se que este valor seja arredondado para R\$ 80,00 reais.

7.9 Diante do exposto, justifica-se o pedido para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Cartão de Alimentação Escolar, para distribuição às famílias dos alunos da rede municipal de educação de Parauapebas - Pará.

8. VALOR ESTIMADO E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

8.1 Foi estimado o valor total de **R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**. para a execução do presente objeto, conforme consta nos autos, onde o valor de **R\$ 11.392.080,00 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, e oitenta reais)** é referente às recargas dos cartões pelo período de 3 (três) meses e o valor de **R\$ 170.881,20 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** é referente à taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.

8.2 Quanto às cotações apresentadas que compõem as estimativas supramencionadas, esclarecemos que o item mais relevante a ser considerado para este processo é o percentual da taxa de administração a ser repassada ao Arranjo de Pagamento responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do cartão de pagamento.

Item	Descrição	Quantidade de Cartões	Valor a ser depositado por cartão	Período de recarga em meses	Valor Estimado
1	Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento.	47.467	R\$ 80,00	3	R\$ 11.392.080,00
				Taxa Adm %	Valor da Taxa
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.		Taxa	1,5%	R\$ 170.881,20
Total Estimado (Valor Estimado + Valor da Taxa):					R\$ 11.562.961,20

8.3 Ainda, acerca das cotações realizadas fora da localidade, importa mencionar que em nossa região não temos vastidão de empresas atuantes na área, logo, houve a necessidade de aferir os preços fora do município. Entendemos também que a cotação realizada fora do "domicílio" da SEMED não traz prejuízos, muito pelo contrário, possibilita ter uma visão mais ampla dos preços praticados no tipo de serviço a que se pretende contratar. Consignamos, por fim, a informação de que envidamos esforços para cotar com diversas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



empresas, mas não obtivemos retorno de algumas cotações realizadas por e-mail, conforme ofícios juntados ao procedimento, encaminhados pela Semed às empresas AMAZON CARD S/S LTDA e ROM CARD.

8.4 Foi definido como unidade de medida para contratação, o percentual da Taxa de Administração (%) que deverá estar refletida em Reais aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume estimado de cartões.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, tendo em vista que a Secretaria já possui processo administrativo que tramita em fase interna. Ressalte-se que tão logo o certame seja realizado e haja a celebração de novo contrato, o contrato oriundo desta dispensa, se vigente, será rescindido, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

10. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A contratada deverá executar os serviços expressa mente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários para plena execução do objeto do projeto:

10.2 Fornecer os cartões de pagamento, conforme objeto deste projeto.

10.3 Creditar rigorosamente o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada beneficiário selecionado, conforme solicitação contendo os dados que serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 Habilitar os cartões de pagamento exclusivamente para os estabelecimentos credenciados urbanos e rurais do município de Parauapebas que comercializem gêneros alimentícios, dando preferência para o credenciamento de microempresendedores.

10.5 Fornecer recursos de software online para gerenciamento entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a Contratada, possibilitando a visualização dos saldos, quantidades e números dos cartões de pagamento emitidos, nome dos beneficiários, número da autorização de venda, data e valor da compra e o nome dos estabelecimentos credenciados que efetuaram a venda.

10.6 Dada a emergência, após a assinatura do contrato a contratada deverá na entrega dos cartões de pagamento apresentar relação dos estabelecimentos comerciais locais, tendo como obrigatoriedade ter habilitado também micro empresenedores e empresas de pequeno porte no município de Parauapebas.

10.7 As eventuais alterações ou mudanças nos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



11. DO CARTÃO:

11.1 Os cartões de pagamento deverão ser confeccionados conforme layout solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

11.2 Os cartões serão entregues à contratante, no prédio da Prefeitura Municipal, diretamente na diretoria pedagógica da SEMED, para que esta entregue aos beneficiários;

11.3 Em caso de perda ou extravio do cartão, o beneficiário deverá comunicar imediatamente à SEMED ou à CONTRATADA, para que proceda com o bloqueio;

11.4 O valor da taxa de emissão da 1ª (primeira) via e da 2ª (segunda) via em caso de extravio ou perda do cartão, já está incluso na taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar;

11.5 O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato;

11.6 A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;

11.7 Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;

11.8 Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulado durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;

11.9 Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;

11.10 Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;

11.11 O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;

11.12 Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues com senhas cadastradas com possibilidade de desbloqueio no primeiro uso, oferecer alternativa de alteração de senha de forma on-line e cadastrar novas senhas dos beneficiários no escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



12. DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

12.1 Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;

12.2 Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;

12.3 Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;

12.4 Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito por dinheiro;

12.5 Aos estabelecimentos credenciados cabe o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

13. DO PAGAMENTO DA CONTRATADA:

13.1 Deverão ser emitidos os relatórios de medição mensal, extraídos do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda: nomes e valores utilizados por beneficiários, acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

14. DO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

14.1 A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1 A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15.2 A contratada deverá dispor de escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular, com intuito de prestar atendimento presencial, acompanhamento do atendimento pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



estabelecimentos credenciados, solicita es de 2^a via de cart o de pagamento, cadastro de senhas, bloqueios entre outros itens propostos neste Projeto B sico.

15.3 N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os,   CONTRATANTE   reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados sem ferir a responsabilidade e autonomia da Contratada.

15.4 O fisco do contrato encaminhar    Contratada as den ncias recebidas e acompanhar  as averigua es destas.

16. DA SUBCONTRATA O:

16.1 Fica vedada a Subcontrata o dos itens deste Projeto B sico, uma vez que os itens que o comp em s o complementares e espec ficos, n o havendo fundamenta o para contrata o de parte destes.

17. RECURSOS OR AMENT RIOS E FINANCEIROS

17.1 As despesas decorrentes da execu o das aquisi es, objeto deste Contrato, correr o   conta da seguinte dota o:

Classifica o Institucional: 1501 – Secretaria Municipal de Educa o

Atividade: 12.306.3046.2.133 – Manuten o e Adequa o do Programa de Alimenta o Escolar

Classifica o Econ mica: 33.90.39.00 – Outros Serv.de Tere. Pessoa Jur dica

18. OBRIGA ES DA CONTRATADA:

18.1 Responsabilizar-se integralmente pelos servi os contratados, em conformidade com as especifica es t cnicas, nos termos da legisla o vigente.

18.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes da utiliza o dos cart es de pagamento pelos benefici rios, ficando claro que a CONTRATANTE n o responde solid ria ou subsidiariamente por esse pagamento.

18.3 Arcar com quaisquer despesas de emiss o e impress o dos Cart es Alimenta o, sendo este pre o embutido na taxa de Administra o;

18.4 Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com todas as obriga es assumidas.

18.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscaliza o do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 18.6 Fornecer os cartões de pagamento para cada beneficiário cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.
- 18.7 Efetuar a entrega dos cartões de pagamento no prazo máximo de 05 dias após a entrega dos dados dos beneficiários pela CONTRATANTE, juntamente com a relação dos estabelecimentos credenciados com endereço atualizado.
- 18.8 Não cancelar o saldo remanescente do cartão de pagamento ao final de cada último dia do mês, pela possibilidade de acumulação de valores durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;
- 18.9 Fornecer à CONTRATANTE, DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
- 18.10 Liberar os créditos rigorosamente no dia 01 de cada mês, conforme relação de beneficiários entregue pela SEMED.
- 18.11 Após a comunicação de extravio ou perda do cartão, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 horas para efetuar o bloqueio.
- 18.12 O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo.
- 18.13 Descredenciar os estabelecimentos que:
- A. Se recusarem a emitir documento fiscal;
 - B. Disponibilizarem as vendas de itens não destinados à alimentação.
 - C. Disponibilizarem as vendas para compras de bebidas alcoólicas e tabaco.
 - D. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário.
 - E. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro
 - F. Acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.
- 18.14 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição
- 18.15 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 18.16 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato ou em caso de finalização do certame de pregão/registro de preços para que seja gerado um novo contrato proveniente do referido processo, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

19.2 Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato, o cadastro completo dos primeiros beneficiários.

19.3 Fornecer, até o dia 20 de cada mês, a lista de beneficiários que adentraram na Rede Pública para serem incluídos no programa para o fornecimento dos cartões de pagamento e seus respectivos créditos, os quais deveram ser liberados sempre no dia 01 de cada mês.

19.4 Fornecer, até o dia 15 de cada mês, a relação dos alunos que deixaram a rede pública.

19.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

19.6 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Projeto Básico, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

19.7 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas atempo.

19.8 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

19.9 Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

19.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

19.11 Distribuir os cartões conforme cronograma de ações estratégicas, anexado a este projeto básico, com previsões de data de entrega e distribuição dos cartões em cada escola, com horários pré-definidos, após o recebimento destes pela CONTRATADA.

19.12 Fornecer DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcoólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



19.13 A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

20.1 A prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico será conduzida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, de acordo com a demanda dos serviços.

20.2 O desembolso será efetuado por serviços efetuados, mediante emissão de Notas Fiscais, nas quais serão detalhadas as características dos serviços executados.

20.3 Caso pais ou responsáveis pelos alunos não efetuarem a retirada dos cartões em até um mês da data da entrega na escola, poderá a Secretaria de Educação efetuar o cancelamento e substituir por novos beneficiários matriculados na Rede.

20.4 Se o número de novos matriculados na rede for superior ao número dos alunos que não fizeram a retirada dos cartões ou deixaram a Rede Pública, será efetuado aditivo ao contrato para cotemplar estes novos alunos.

20.5 O aceite e posterior pagamento de cada serviço executado não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associada à solução.

20.6 Para eficácia, tanto o Termo de Contrato, como a Nota de Empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

20.7 O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

20.8 Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada.

21. DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



21.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

21.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

21.3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

21.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1 O servidor responsável pelas cotações e elaboração deste Projeto Básico é o sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz, DEC. 724/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parauapebas - Pará, 09 de abril de 2021.

JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021